ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 23/09/19
Lagarto 23 de 09 de 19
Funcionário(a)

LEI N.º 875
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre Empreendedorismo nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Lagarto/SE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Lagarto, o ensino de noções básicas sobre Empreendedorismo.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Lagarto com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema com disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços e negócios.

Art. 3º. Esta lei tem como objetivo, entre outros:

I - Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito das comunidades escolares tais como: criatividade, iniciativa, pensamento estratégico, autoconfiança, otimismo, resiliência, adaptação, entre outros;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a promoção da auto realização;

III - Abordar a necessidade de contribuição para o desenvolvimento local;

IV - Promover a ampliação da base tecnológica.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 875
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 4º. O conteúdo referente às noções básicas sobre Empreendedorismo será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 23 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Eduardo Gomes Ribeiro Maia
Secretário Municipal de Educação

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita